



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

30237 09/10/23
Termo de Cooperação nº 11/2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON KLABIN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.204.196/0001-77, com sede na Rua Portugal, 43, Jardim Europa CEP: 01.446.020, São Paulo- Capital, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 090702423 do Processo nº 6016.2023/0064915-3, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para implementar o "PROJETO TERRITÓRIOS DE MUSEAR: A CASA, A ESCOLA E O MUNDO", para professores e professoras da Rede Municipal de Ensino, visando ações formativas significativas com arte e cultura no cotidiano e território escolar, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON KLABIN.

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;
- 2.2. Promover 3 (três) encontros anuais voltados para professores de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil (CEI), de acordo com as normas especificadas pela **SME**;
- 2.3. Prever na realização do **PROJETO** dois eixos conforme Plano de Trabalho anexo ao presente;
 - 2.3.1. Resiliência educativa;
 - 2.3.2. Continuidade das ações formativas periódicas
- 2.4. Realizar 7 (sete) encontros com periodicidade mensal;
- 2.5. Acompanhar processos realizados pelos professores em sua trajetória, contribuindo a partir das expertises que o museu pode oferecer;
- 2.6. Disponibilizar os locais para realização dos encontros para as Ações formativas e para a Residência Educativa;
- 2.7. Desenvolver as propostas e conteúdo trabalhados nas Ações Formativas e Residência Educativa;
- 2.8. Disponibilizar estrutura para apresentação de resultados para parceria;
- 2.9. Cumprir o cronograma proposto bem como as metas das etapas dispostas no Plano de Trabalho, objeto deste acordo.
- 2.10. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, da lista de presença dos participantes, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.11. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.12. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Elaborar o link de inscrição dos participantes para a etapa de regência;
- 3.4. Colaborar com o cumprimento do cronograma de execução do projeto;
- 3.5. Divulgar o **PROJETO** junto aos professores;
- 3.6. Realizar a inscrição e acompanhamento da frequência dos professores;
- 3.7. Acompanhar as atividades realizadas;
- 3.8. Oportunizar estrutura para apresentação de resultados da parceria;
- 3.9. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.10. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.11. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON KLABIN**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DIEI**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON KLABIN

1 – Nome: Fernanda Guimarães

E-mail: fernanda.guimaraes@emaklabin.org.br

Telefone: (11) 97693 - 4413

SME / COPED / DIEI

1 – Nome: Ana Barbara dos Santos

E-mail: ana.barbara@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0608

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.2. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade como Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21

DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe na **FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON KLABIN**, objeto deste Acordo, sendocerto que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDONKLABIN** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. A qualquer que seja a causa da dissolução deste Termo, as Partes continuarão obrigadas por si, seus dirigentes, prestadores de serviços ou colaboradores a qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados nesta cláusula, por prazo indeterminado;
- 9.5. As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando não existir contrato ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a realização deste Termo, permanecendo responsável pela presente declaração;
- 9.6. Qualquer alteração ou modificação do presente Termo, somente poderá ser feita e será eficaz se realizada por termo aditivo.
- 9.7. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.8. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de



órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

9.10. Qualquer divulgação do **PROJETO** objeto do acordo e uso de marcas da outra parte deverá ser precedido de prévia e expressa aprovação de cada parte

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que umas das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 10 de Outubro de 2023.



SECRETARIA

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de
Educação



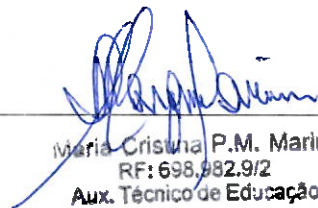
FUNDAÇÃO CULTURAL EMA GORDON
KLABIN

FERNANDA PAIVA GUIMARÃES
Superintendente

Testemunhas:



1- Nome: Guitiana Alves da Faria
R.G. 28963525



2- Nome: Maria Cristina P.M. Marim
R.G. RF: 698.982.9/2
Aux. Técnico de Educação

Ema Klabin

casa museu

Plano de Trabalho

Projeto Territórios de Musear: a Casa, a Escola e o Mundo

Parceria entre o Educativo da Casa Museu Ema Klabin e a Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação – DIEI-SME

1. Apresentação

A Casa Museu Ema Klabin, fundação cultural sem fins lucrativos que preserva, estuda e divulga a coleção, a residência e a memória da colecionadora Ema Klabin, e a Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação – DIEI-SME, instituição governamental que atua na educação infantil dos 0 a 6 anos, buscam firmar parceria para a realização de ações formativas voltadas para professores e professoras que atuam na Educação Infantil e Creches.

A Casa Museu Ema Klabin promove atividades de caráter cultural, educacional e social, construindo em conjunto com o público mais amplo possível um ambiente de fruição, diálogo e reflexão. Tendo como referência sua fundadora, Ema Klabin, uma mulher à frente do seu tempo, empresária, mecenas e entusiasta das artes, com uma significativa atuação nas manifestações e instituições culturais da cidade de São Paulo, a Casa Museu Ema Klabin desenvolve uma programação cultural e educativa com visitas, ações educativas, cursos, palestras, apresentações musicais, exposições e publicações.

A Coleção Ema Klabin tem como principal característica a diversidade: abrange artes decorativas, arte asiática, arte europeia, arte brasileira, moda, mobiliário, arte das américas, artes das áfrias, artes nativo-americanas e objetos arqueológicos.

Oferece um vasto patrimônio cultural, com peças de diferentes procedências, períodos históricos e estilos artísticos, testemunha da produção material e imaterial de diversos povos em diferentes tempos no campo da arte, das manufaturas e dos usos e costumes. A casa museu, cuja arquitetura é caracterizada por elementos clássicos modernizados, conta ainda com um jardim projetado pelo arquiteto e paisagista Roberto Burle Marx.

Uma casa museu é um espaço singular que guarda memórias e registros da domesticidade, ao mesmo tempo que abriga uma coleção abrangente e diversificada que pode ser compreendida pela perspectiva da cultura material, remetendo à história, aos usos e costumes, aos diversos contextos sociais, políticos e culturais presentes em cada peça da coleção.

Ema Klabin

casa museu

A apreciação desse universo de saberes, linguagens e conhecimentos se amplia para o entorno: a arquitetura, o jardim, o bairro, espaços fundamentais para a compreensão do museu, sua história e, de forma mais ampla, aspectos da história da cidade.

Essa compreensão favorece a percepção de professores e professoras sobre sua própria escola, sua comunidade e seu entorno, suas histórias e seus contextos políticos e sociais, que decorrem da trajetória e do processo histórico e social de cada território que compõem a comunidade escolar.

A Divisão de Educação Infantil – DIEI atua de forma ampla na primeira infância, visando promover a construção das identidades e dos processos de aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos.

O Currículo da Cidade para a Educação Infantil aponta o professor como um “articulador do currículo vivido na escola”, interligando “os elementos que compõem a relação pedagógica”, sendo eles a criança, os educadores, os contextos e a cultura propriamente dita e entendida como saberes, linguagens e conhecimentos. (EDUCAÇÃO INFANTIL, p. 127)

O professor tem o papel de acompanhar e dar o suporte para as iniciativas dos bebês e das crianças por meio de ações centradas na observação, proposição, pesquisa, ressignificação, comunicação e reconfiguração. (EDUCAÇÃO INFANTIL, p. 131), articulando “as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade”, conforme apresentado no documento de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. (BRASIL, 2010a).

O professor, compreendido na dimensão de um articulador e mediador da cultura, linguagens e saberes, é antes de tudo um sujeito e cidadão, inserido e imerso na cultura e no tempo, permeado por aprendizados e sensível às experiências sensoriais, artísticas, dialógicas, reflexivas.

Por sua vez, o Educativo da Casa Museu Ema Klabin adota como abordagem educacional a mediação cultural, estimulando os visitantes a vivenciarem uma experiência de participação propositiva na qual os conteúdos desenvolvidos são geradores de diálogo, reflexões, encontros e trocas. As ações educativas exploram e articulam os conteúdos que a casa museu oferece, criando um espaço de produção e difusão de conhecimento, diálogo e descobertas que buscam estimular o encontro do público com a coleção.

Diante desse contexto, fica evidente a pertinência de uma parceria entre a Casa Museu Ema Klabin e a Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação – DIEI-SME.

A Casa Museu Ema Klabin, por meio do núcleo Educativo, e a Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação – DIEI-SME já vêm realizando ações formativas em parceria desde 2022.

Ema Klabin

casa museu

As ações “Percepções - Articulando Experiências Educativas e Museológicas na Casa Museu Ema Klabin” e “Linguagem Musical para Educadores da Infância - Educação Musical para o Século 21” realizadas em 2022 geraram uma avaliação positiva por parte dos professores e coordenações, fortalecendo o interesse em ampliar as oportunidades de integração entre as instituições.

Esta parceria, portanto, permitirá ampliar e qualificar ações de formação, construir um processo em continuidade e planejar resultados que vierem a ser obtidos durante o processo.

O projeto **Territórios de Musear: a Casa, a Escola e o Mundo** prevê a realização duas ações:

- Residência educativa, na qual os professores e professoras irão vivenciar encontros periódicos para formação, explorando conteúdos e ambientes que o museu oferece e desenvolvendo ações educativas nas escolas junto aos alunos e comunidade.
- Formações periódicas relacionadas a temas do Currículo da Cidade.

Os professores e professoras, instigados e sensibilizados serão mediadores com potencial para desenvolver ações de articulação do currículo em sua escola.

Esses adultos, profissionais responsáveis pela mediação de cultura com os bebês e crianças, são o foco da parceria, que busca no potencial cultural e artístico da casa museu o terreno e a oportunidade para instigar e provocar a realização de ações significativas com arte e cultura junto à comunidade escolar – bebês, pais e mães, crianças, educadores, entre outros agentes atuantes no cotidiano e território escolar.

2. Objetivos

Residência educativa:

- Articular os recursos culturais, artísticos e educativos da Casa Museu Ema Klabin para fomentar uma experiência no qual o professor é visto como um cidadão que frui e produz cultura e, portanto, é propositor e mediador de cultura, estimulando o potencial pessoal do professor e encorajando-o a reverberar de forma significativa essa experiência em sua comunidade escolar.
- Explorar temas que podem ser abordados de forma lúdica, poética, propositiva, reflexiva e crítica.

Ações formativas periódicas:

- Estimular no professor um sentimento de pertencimento aos espaços culturais por meio das propostas educativas.

Ema Klabin

casa museu

- Estimular os professores à exploração e descoberta acerca da arte e da cultura que o museu oferece, provocando a vivência de experiências nas quais ele será proponente e possa se enxergar como produtor de cultura.
- Promover 3 encontros anuais voltados para professores de Educação Infantil e Creches.

Sobre a residência educativa

A residência educativa visa uma perspectiva de longo prazo e é voltada para professores que já participaram das ações formativas no ano de 2022.

Tem como objetivo um processo em continuidade por meio de encontros mensais, durante os quais o grupo de professores vivencia dois momentos: uma proposta de formação que parte dos conteúdos da casa museu e um momento de discussão para refletir sobre o desenvolvimento de projetos e propostas que estão sendo realizadas na escola e que fazem parte das vivências no museu.

O grupo desenvolve, portanto, um espaço de trocas e reflexão dos projetos que decorrem das experiências no museu, sendo acompanhados pela equipe de educadores do museu, que atuam em parceria para desenvolvimento conceitual das propostas dos professores e fomentar a troca entre eles, buscando refletir sobre os processos, ações, desafios e soluções para as ações realizadas.

O cerne da ação prioriza o profissional como um ser que não apenas aprecia a arte e a cultura, mas também é um produtor e mediador fundamental em sua comunidade escolar. Os recursos e o potencial da Casa Museu Ema Klabin poderão promover descobertas e exploração em campos multidisciplinares e transversais.

Espera-se, com isso, construir com uma base de ações que possam reverberar nas escolas e que reúnam uma produção de conhecimento e práticas educativas que possam ser apresentadas em formato de seminário.

3. Metas

- Promover 3 encontros de formação para professores da Educação Infantil e Creches de acordo com as normas especificadas pela Secretaria da Educação.
- Realizar 7 encontros com periodicidade mensal.
- Acompanhar processos realizados pelos professores em sua trajetória, contribuindo a partir das expertises que o museu pode oferecer.

4. Cronograma de atividades

1	Entrega de projeto	mês
2	Submissão do projeto e documentação para celebração de parceria	1 a 3
3	Divulgação do projeto Inscrições para residência educativa junto aos professores que participaram em 2022	3
4	Residência educativa - encontros*	3 a 9
5	Inscrição para Ações Formativas	3 a 6
6	Ações Formativas	3 a 9
7	Acompanhamento de projetos**	3 a 9
8	Preparação e apresentação de resultados***	10 a 12

*Os encontros serão realizados aos sábados (datas a serem definidas)

**O acompanhamento dos projetos prevê a visita da equipe do museu às escolas dos professores participantes ou a visita da comunidade escolar ao museu, de acordo com o processo de trabalho desenvolvido

***Apresentação dos resultados e discussão em forma de Seminário.

5. Obrigações propostas para cada uma das partes

Para a celebração da parceria, cada parte contribuirá com sua expertise e estrutura institucional.

Caberá à Casa Museu Ema Klabin:

- Disponibilizar os locais para realização dos encontros para as Ações Formativas e para a Residência Educativa;
- Desenvolver as propostas e conteúdo trabalhados nas Ações Formativas e Residência Educativa;
- Disponibilizar estrutura para apresentação de resultados para parceria.

Será de responsabilidade da DIEI-SME:

- Divulgar o projeto junto aos professores;
- Cuidar da inscrição e acompanhamento da frequência dos professores;
- Acompanhar as atividades realizadas;

- Disponibilizar estrutura para apresentação de resultados para parceria.

6. Etapas de execução e sua duração

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Entrega de projeto												
Submissão do projeto e documentação para celebração de parceria												
Divulgação e inscrições para residência												
Residência educativa - encontros												
Inscrição para Ações Formativas												
Ações Formativas												
Acompanhamento de projetos												
Preparação e Apresentação de resultados												

7. Parâmetros para a aferição do cumprimento das metas (Item IV - Art. 22. Lei 13.019/14)

- Observação dos documentos de inscrição dos professores participantes nas ações;
- Observação dos documentos de frequências dos professores participantes nas ações;
- Aferição acerca das atividades que puderam ser observadas na escola e comunidade escolar decorrentes dos processos vivenciados na parceria;

- Acompanhamento dos encontros por parte das coordenações das duas instituições parceiras;
- Registros fotográficos e relatórios escritos comprovando as ações realizadas

8. Vigência

12 meses a partir da data da lavratura do termo, podendo ser prorrogado por igual período.

9. Referências

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. "Bebês e Crianças na Cidade De São Paulo: As Interações e Brincadeiras como Princípios para a Ação Pedagógica nas Unidades Educacionais". In: **Currículo da cidade: Educação Infantil**. Coordenadoria Pedagógica. São Paulo: SME / COPED, 2019. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-infantil/publicacoes-da-educacao-infantil/>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf



Cristiane Alves
Coordenadora do núcleo Educativo



Fernanda Guimarães
Superintendente



Fundação Cultural Ema Gordon Klabin

